



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Circular de 11.05.2005

Inquirição de diplomatas

Tendo chegado ao conhecimento do Conselho Superior da Magistratura a verificação, em data recente, de situações em que não foi observado - devendo sê-lo - o disposto nos artigos 624º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alínea a) e 626º do Código de Processo Civil, no tocante às prerrogativas de inquirição previstas em tais normativos, nem dado cumprimento à normação da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, datada de 8 de Abril de 1961 (ratificada pelo nosso País), no que diz respeito à inquirição de Agentes Diplomáticos estrangeiros, chama-se à atenção dos Exmos Juízes para a necessidade de darem estrito cumprimento às referidas normas, de forma a evitar incidentes inter-institucionais e diplomáticos.